



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº051/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.305/2012

Parecer Técnico nº: 003/2012-GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: Trecho da rodovia BR-060 em questão está localizado entre as Regiões Administrativas de Samambaia RA-XII e do Recanto das Emas RA-XV.

Atividade Licenciada: Ampliação de capacidade, melhoramentos e implantação de ruas laterais na Rodovia BR-060

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 051/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 003/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, fls 506 a 515

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. No caso de abertura de novas áreas para caixas de empréstimo, deverá ser elaborado um PRAD para a recuperação das mesmas, de acordo com a recomendação prevista nas medidas mitigadoras do Relatório de Impacto Ambiental Preliminar;
4. As obras deverão ser supervisionadas por equipe habilitada com formação na área ambiental a fim de tornar efetivo o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de Instalação, bem como das medidas mitigadoras constantes no Relatório de Impacto Ambiental, que deverão ser cumpridas em sua íntegra. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência do trabalho realizado pela equipe de supervisão;
5. Deverão ser executadas as atividades de recuperação e controle ambiental previstas no PRAD referente às obras de drenagem pluvial e pavimentação das alças do viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-060 com a rodovia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- DF-180. Deverá ser enviado a este Instituto Relatório de Acompanhamento da Execução e Conclusão das atividades previstas no PRAD em até 30 dias após a finalização das mesmas. O relatório deverá ser elaborado por equipe de supervisão e deverá conter a(s) ART(s) do(s) profissional(is).
6. Apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento desta Licença de Instalação, conforme a Instrução nº 50 de 02 de março de 2012 (DODF nº 63 pg. 22), 3 (três) orçamentos de valores que se igualem ao custo total do plantio de 50% das mudas devidas em caráter de Compensação Florestal, considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento por até 2 (dois) anos após o plantio. A quantificação das mudas deverá ser realizada com base no Inventário Florístico apresentado na versão final do RIAP aprovado;
 7. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
 8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 9. Deve ser implantado um sistema de contenção do carreamento de sólidos na fase de implantação do empreendimento;
 10. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes degradados deverá ser executada simultaneamente a execução da obra, evitando a exposição do solo e, conseqüentemente a inicialização de processos erosivos;
 11. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas na obra deverá ser locada em área não sujeita à erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas degradadas;
 12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra; É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento ao cancelamento ou suspensão da licença ambiental, bem como a demais sanções ambientais previstas na legislação em vigor;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, de de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de ~~Setembro~~ de 2012


(ASSINATURA)
HANDERSON CABRAL RIBEIRO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização



À GEREC,

Segue a via da Licença de Instalação nº
051/2012 para ser arquivada nesta quência.

Em 01.10.2012

Terena Vaz
Assessora da Superintendência
de Licenciamento e Fiscalização
Mat. 217.227-6